



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARRA DO GUARITA

OFÍCIO Nº 028/2024

Barra do Guarita, 04 de junho de 2024.

Ao Senhor
Rodrigo Locatelli Tisott
Prefeito Municipal
Barra do Guarita/RS

Assunto: Sessão Ordinária

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Informamos a Vossa Excelência que, a Câmara Municipal esteve reunida em Sessão Ordinária no dia 03 de junho de 2024, no qual foi colocado em apreciação, discussão e votação o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52/2024, DE 31 DE MAIO DE 2024. Abre crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências. **Colocado em apreciação, discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.**

Atenciosamente,

LIDIANE SPERLUK

Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Barra do Guarita/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

APROVADO

Por 07 X 0

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52/2024 DE 31 DE MAIO DE 2024

Sala das Sessões

03/06/24

Presidente

Secretário

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Barra do Guarita o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir o seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente:

07.02 – Fundo Municipal de Saúde

0010.0301.0033.2359 – Emenda Parlamentar 55-SES- Atenção Básica
339032.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 100.000,00.

0010.0301.0033.2360 – Emenda Parlamentar 590-SES- Atenção Básica
339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro P. J.R\$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá de fonte de recursos para a abertura do Crédito Especial, objeto da presente Lei, os seguintes repasses SES:

- Emenda Parlamentar 55-SES no valor de R\$ 100.000,00;
- Emenda Parlamentar 590-SES no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se
Em 31/05/2024.

CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 52/2024

Prezada Presidente,
Emérito/a/s Vereadores/as,

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei com objetivo de incluir dotação no orçamento vigente para aplicação dos recursos provenientes das Emendas Parlamentares para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Serviços de Saúde.

-Emenda Parlamentar 55-SES no valor de R\$ 100.000,00, Deputado Jeferson Fernandes;

-Emenda Parlamentar 590-SES no valor de R\$ 50.000,00, Deputado Rodrigo Lorenzoni.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que aprovelem o presente projeto de lei.

Atenciosamente.


RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARRA DO GUARITA

Parecer Jurídico

Legalidade do Projeto de Lei nº 052/2024

Abre Créditos Especiais no Orçamento vigente, e dá outras providências.

O Projeto de Lei 052/2024, trata de matéria sobre a Abertura de Créditos Especiais no Orçamento vigente, para a Secretaria Municipal de Saúde - Emenda Parlamentar 55-SES- Atenção Básica, no valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) e Emenda Parlamentar 590-SES-Atenção Básica, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Administração Pública se norteia pelos princípios dispostos no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, de modo que, o enfrentamento da matéria deve se dar à luz dos princípios constitucionais que lá se encontram.

Por outro vértice, nos termos do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal, a deliberação sobre Projetos de Lei, conforme dispõem os artigos 107 e 108, inciso I, autorizando também no que diz respeito ao orçamento.

Ainda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, inciso V, a vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

No mérito:

O presente Projeto de Lei, referente a abertura de crédito especial para o orçamento vigente, encontra amparo legal na Lei 4.320/64, artigos 40 a 46 - dos Créditos Adicionais, na Lei Orgânica Municipal, conforme dispõem os artigos 86, §7º, bem como sob os aspectos das Leis Orçamentárias.

A abertura de créditos especiais prevista no Projeto de Lei em apreço, em seu artigo 1º autoriza a abertura de crédito especial, enquanto que o artigo 2º, informa que a fonte de recursos para a abertura de créditos especiais, objeto da presente Lei, os seguintes repasses SES de Emenda Parlamentar 55-SES, no valor de R\$ 100.000,00 e Emenda Parlamentar 590-SES, no valor de R\$ 50.000,00.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARRA DO GUARITA

Registre-se, que os créditos adicionais, no caso os créditos especiais, regidos pelos artigos 40 a 46 da Lei n. 4.320/64, são formas de a administração incluir valores ao orçamento vigente. Ainda, consigne-se que, o Projeto de Lei em referência atendeu as exigências legais, discriminando a destinação dos recursos e demonstrando a origem do recurso financeiro.

Diante do exposto, o PL 052/24 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e de Direito Financeiro, encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, o qual compete às Edilidades apreciarem sobre o prisma do interesse e conveniência local.

Barra do Guarita/RS, 03 de junho de 2024.


Rosana Locatelli Tisott

OAB/RS 85.929

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARRA DO GUARITA

Registre-se, que os créditos adicionais, no caso os créditos especiais, regidos pelos artigos 40 a 46 da Lei n. 4.320/64, são formas de a administração incluir valores ao orçamento vigente. Ainda, consigne-se que, o Projeto de Lei em referência atendeu as exigências legais, discriminando a destinação dos recursos e demonstrando a origem do recurso financeiro.

Diante do exposto, o PL 052/24 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e de Direito Financeiro, encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, o qual compete às Edilidades apreciarem sobre o prisma do interesse e conveniência local.

Barra do Guarita/RS, 03 de junho de 2024.


Rosana Locatelli Tisott

OAB/RS 85.929

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.